

LEI N° 291, DE 17 DE MARÇO DE 2.004.

Autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a disponibilização de servidor público municipal para a prestação de serviços exclusivamente no Foro Distrital de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, SP.

Art. 2º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de março de 2.004.

EMILIO CARLOS FORTES